

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, o disposto no §2º do Artigo 95 da Lei 14.133/2021, referente às pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

MIGUEL FELIPE FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto do Consórcio e com base nos artigos retro citados.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o que prevê o §2º do Artigo 95 da Lei 14.133/2021;

Considerando a publicação do Decreto 12.807 do dia 29 de dezembro de 2025, que alterou o valor previsto no §2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no §2º Inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão consideradas pequenas compras, e prestação de serviços de pronto pagamento, aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º - Para a contratação das pequenas compras, e prestação de serviços de pronto pagamento por meio de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo subelemento de atividade da unidade gestora.

§1º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.



§2º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§3º - Para a realização das despesas será necessária a formalização com no mínimo, 03(três) orçamentos ou contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, inclusive mediante pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, optando-se pelo de menor valor ou que ofereça maior vantagem ao Consórcio e ainda, a documentação da empresa observando no mínimo o que exigem os incisos I, III, IV, V e VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, bem como consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021;

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor no dia 05 de janeiro de 2026, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 002/2025 do CODANORTE.

Montes Claros/MG, 05 de janeiro de 2026.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira
Presidente do CODANORTE.